

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 59, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990

Reconhece o curso de Agronomia da Escola de Agronomia unidade integrada à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

O Ministro do Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1057/89, conforme consta do Proc.º 23000.026942/88-65 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Agronomia, ministrado no Campus de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pela Escola de Agronomia, unidade integrada à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS SANT'ANHA

(Of. nº 17/90)

Ministério do Trabalho

DÉLEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PIAUÍ

DESPACHOS DA DELEGADA
Em 24 de janeiro de 1990

Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no artigo 614, AUTORIZO o registro e arquivamento da revisão do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TERESINA e a empresa VIAGÃO ITAPEMIRIM S/A, com vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de junho de 1989.

Em 31 de janeiro de 1990

Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no art.614, AUTORIZO o registro e arquivamento do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, com vigência de 01 (um) ano a partir de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990.

Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no art.614, AUTORIZO o registro e arquivamento da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE TERESINA, com vigência de 12 meses a contar de 1º de janeiro de 1990.

Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no art.614, AUTORIZO o registro e arquivamento do Aditivo à Convenção de Trabalho celebrada entre o SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO DE TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETAILISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEMOSENE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE TERESINA, com vigência de 01 (um) ano a partir de 01 de dezembro de 1989.

Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no art.614, AUTORIZO o registro e arquivamento do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PIAUÍ e a COMPANHIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS-CPRM, com vigência de 01 (um) ano a partir de 01 de julho de 1989.

MARIA JOSÉ COSTA E CASTRO

(Of. nº 43/90)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.633, de 31 de outubro de 1979, RESOLVE.

Nº 003 - Baixar, com a presente, a Tabela de Remuneração dos Serviços de Bloco nos Portos do Rio de Janeiro, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1990

PERÍODO	DIAS ÚTEIS	DOMINGO/FERIADO
07/16	167,33	334,66
11/12	41,68	83,36
16/18	62,41	124,82
18/19	41,68	83,36
19/04	251,13	502,26
32/24	62,41	124,82
04/06	94,05	188,10
06/07	62,41	124,82

ADICIONAIS

Horas de refeição (11/12 - 18/19 - 23/24 - 06/07)	100%
Prorrogação (16/18 - 04/06)	50%
Trabalho Noturno (19/04)	50%
Domingos e Feriados	100%
Contramestres (Encarregados)	50%

OBSERVAÇÕES:

- Nos valores desta Tabela já se encontram incluídas parcelas relativas ao repouso semanal remunerado (S.R.S. - 1/8) e os 40% (quarenta por cento) correspondentes a periculosidade, insalubridade e desconforto térmico que são permanentes na atividade em apreço;
- Na ocorrência simultânea de periculosidade, insalubridade e desconforto térmico o adicional correspondente incidirá apenas uma vez;
- Os encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores recolhidos pelos tomadores de serviços na forma da Lei;
- Os serviços executados ao largo serão acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores desta Tabela de acordo com o subitem 1.13 da Resolução nº 8179 da SUPRAM.

FERNANDO PESSOA

(Of. nº 43/90)

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos

PORTARIA Nº 12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

(A) DIRETORA da DIVISÃO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MEDICAMENTOS - DIMED, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, do Ministério da Saúde, no uso da atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21, item III, do Regimento Interno, aprovada pela Portaria Ministerial nº 270/88, de 19/6/78, e considerando Pa recer favorável da DIVISÃO NACIONAL DE DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVAS - DNDCD, do Ministério da Saúde, RESOLVE:

- Prorrogar até 15 de maio de 1990, o prazo de que trata o item 3 da Portaria DIMED nº 11, de 01 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 05/9/89.
- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

SUZANA MACHADO DE ÁVILA

(Of. nº 27/90)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 010, de 06 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial de 07 de fevereiro de 1990, página 2633, onde se lê: HISSAMITSU FICA DO BRASIL LTDA - EMPLASTRO SALOMPAS, leia-se: EMPLASTRO SALOMPAS.

(Of. nº 27/90)

Ministério das Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

O Ministro do Estado DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 171 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, tendo em vista o que consta do Processo nº 27105.000189/89-32, resolve:

I - Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA a proceder o estudo dos recursos hídricos de um trecho do rio Doce, localizada à montante da foz do rio Piracicaba, visando atender à demanda do abastecimento público dos municípios de Ipatinga, Oronel